

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM A FINALIDADE DE TREINAMENTO DA EQUIPE DA REFERIDA SECRETARIA, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, COM CAPACIDADE TÉCNICA E VIVÊNCIA PRÁTICA PARA ATENDER A EQUIPE ADMINISTRATIVA EM AÇÕES RELACIONADOS À APLICAÇÃO DA PNAB, POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022 institui e cria uma Política baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade. Acerca dos valores destinados à Japurá, o total repassado foi de R\$ 80.570,01, sendo seu uso determinado através do Art. 5º da Lei 14.399/2022. Os valores são depositados em conta própria aberta para o Município de Japurá através do Transferegov. Além disso, conforme ficou decidido na Audiência Pública de Cultura, um total de 5% do valor repassado será utilizado na contratação de pareceristas, representando um valor de até R\$ 4.028,50 (o teto dos 5%), alocado como recursos terceiros.

A contratação que elencamos é necessária pois o Município de Japurá possui a obrigatoriedade de contratar empresa do ramo pertinente ao objeto em referência, conforme o decidido em Conferência Pública Municipal, onde os produtores culturais e possíveis proponentes de projetos optaram por uma contratação do gênero visando maior lisura e impessoalidade na avaliação dos projetos inscritos na PNAB – Política Nacional Aldir Blanc em Japurá, possibilitando assim que a aplicação dos recursos ocorra da melhor maneira na cadeia produtiva cultural do município, desta forma, o objeto desta dispensa trata-se da contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria para gestão e aplicação dos recursos advindos pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Japurá.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- 2024

A contratação possui previsão orçamentária em razão de repasse de verba federal destinada exclusivamente para o fomento cultural, mediante transferência ocorrida em conta bancária específica aberta em instituição federal pela plataforma eletrônica federal (Transferegov), razão pela qual não consta no Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Política Nacional Aldir Blanc, instituída com o objetivo de fomentar e apoiar a cultura brasileira, tem se consolidado como um pilar fundamental para a preservação e promoção das artes e da cultura em nosso país. Para garantir a transparência, a qualidade e a efetividade na execução desta política, é essencial contar com a participação de pareceristas qualificados. E é dessa forma que, como deliberado em oitava pública que foram realizadas, a contratação de pareceristas é essencial para a Política Nacional Aldir Blanc. Entre os motivos que mais se destacam, podem ressaltar a expertise técnica proporcionada, onde os pareceristas especializados garantem uma análise técnica e qualificada das propostas culturais, assegurando uma alocação eficiente dos recursos. Além disso, contribuem para a transparência e imparcialidade, onde a presença de pareceristas independentes aumenta a transparência do processo, reduzindo conflitos de interesse e promovendo decisões justas. Por fim, podemos citar ainda a eficiência proporcionada por essa contratação além das contribuições que podem surgir de um contato de profissionais da área como referência e inspiração. Portanto, investir em pareceristas qualificados é crucial para garantir o sucesso e a integridade da Política Nacional Aldir Blanc.

- Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado, bem como a Legislação aplicada à PNAB – Política Nacional Aldir Blanc.
- Analisar os projetos inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela secretaria de Cultura do Município de Japurá de acordo com os quesitos definidos no edital de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- Analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do Edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;
- Comparecer, via meio eletrônico (internet), às reuniões destinadas à orientação (treinamento), deliberação ou outro motivo relacionado aos projetos inscritos nas datas definidas ou sempre que convocado;
- Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos;
- Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria;
- Seguir os seguintes critérios dispostos a seguir:
 - 1- Relevância Cultural: Avaliar o quanto o projeto contribui para a promoção, preservação ou difusão da cultura local, regional ou nacional.
 - 2- Inovação e Originalidade: Verificar se o projeto traz abordagens criativas e inovadoras, contribuindo para a diversificação e renovação da cena cultural.
 - 3- Qualidade Artística: Avaliar a excelência artística do projeto, incluindo a expertise dos artistas envolvidos e a qualidade técnica das produções.

- 4- Alcance e Difusão: Considerar o alcance do projeto, incluindo o número de pessoas atingidas e a capacidade de disseminação das atividades.
- 5- Clareza e Viabilidade na Execução: Verificar a clareza e solidez do projeto, bem como sua viabilidade financeira e estratégias de execução.

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM:

Código	Descritivo	Unid.	Qtd.	Preço unitário	Preço total
	Contratação de empresa especializada para a Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de treinamento da equipe da referida secretaria, através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência prática para atender a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da PNAB, Política Nacional Aldir Blanc.	UN	1	R\$ 4.028,50	R\$ 4.028,50

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

5.1. ESTIMATIVA DE VALOR

O Valor máximo para a contratação prevista neste estudo é no máximo 5% (cinco por cento) do valor de R\$ 80.570,01 (oitenta mil, quinhentos e setenta reais e um centavo) que corresponde ao recurso repassado, sendo, por tanto, o valor máximo de **R\$ 4.028,50 (quatro mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos)** previsto para a contratação.

5.2. A contratação pretendida é de baixo valor, se enquadrando no inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/21, sendo por tanto dispensável. Razão pela qual, manifestamos a opção por processo de dispensa nos termos do inciso que citamos.

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar os pareceres em um período de 5 (cinco) dias úteis a partir do fechamento das inscrições e publicação das mesmas em Diário Oficial.

A CONTRATADA poderá realizar os pareceres de forma remota, ficando a cargo da CONTRATANTE o envio dos projetos de forma digital. Fica facultado o comparecimento in loco, não devendo o município ser onerado com demais custeios de transporte, alimentação e hospedagem.

A CONTRATADA deverá, se necessário, atuar como parecerista em possíveis novos Editais, em caso de haver redistribuição de valores ou nova concorrência para contemplação dos valores. Logo, a realização dos pareceres poderá ou não ficar restrita aos primeiros editais.

A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de 3 (TRÊS) profissionais pareceristas para avaliação de projetos inscritos na PNAB – Política Nacional Aldir Blanc em Japurá.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O Prazo de vigência da contratação será de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data indicada no instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

Verifica-se que não será possível o parcelamento ou a divisão do objeto da contratação, por se tratar da contratação de 1 (uma) empresa especializada para operacionalização da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc. Também não será possível dividir em lotes ou fracionar as atividades de que trata o art. 5 da Lei nº 14.399/2022 através da contratação de mais de uma empresa especializada, pois impedirá a padronização na forma de execução da prestação de serviços, trazendo mais morosidade e prejuízos à eficiência e efetividade na execução e na prestação de contas dos recursos recebidos. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

8. - RESULTADOS PRETENDIDOS

Através da presente contratação, esta secretaria almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A contratada deverá orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Entende-se que a contratação dos serviços está em conformidade com a legislação vigente, demonstrando uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

9- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Logística:

Não há necessidade de adequação logística (fornecimento de materiais).

Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico:

Não há necessidade de adequação no espaço físico.

Mobiliário:

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

Impacto ambiental:

Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

10- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

11– MAPA DE RISCO

Em anexo.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

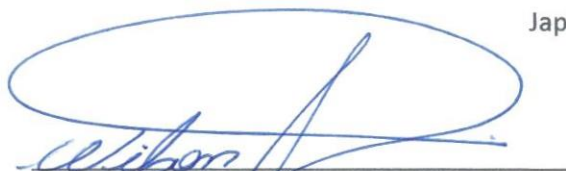
Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Japurá-PR, 16 de setembro de 2024



WILSON FERNANDO SOUZA
SECRETÁRIO DE CULTURA